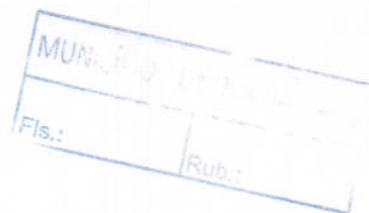




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017 – LEI FEDERAL Nº 13.019/14

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, nesta cidade de Nova Bassano/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE** inscrita no CNPJ sob nº 07.814.161/0001-68, com sede na Rua Silva Jardim, s/n, na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Agostinho Mário Radin, inscrito no CPF sob nº 337.595.530-87, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a **execução de aulas de danças tradicionalistas gaúchas, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Viver com Qualidade.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13.243.0036.1202 Projeto Viver com Qualidade
3.3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais (268)
3.3.3.50.43.01.00 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educ. (1871)
3.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (1870)
3.3.3.90.39.99.13 Serviços Educacionais e Desportivos (1897)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



3. DA CONTRAPARTIDA DAS OSCs

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO	
Fis.:	Rub.:

- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações, objeto desta parceria, com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações, objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas à crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



MUN	
Fls.:	Rubric

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - custear despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, e de acordo com o interesse, conveniência e necessidade do Município.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



MUN	
Fls.:	Rub.:

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PUBLICAÇÕES MÊS DE JUNHO/2017

EXTRATOS DE ADITIVOS - JUNHO/2017

Processo AD 33/2017 - Termo Aditivo nº 06/2017 - Contrato nº 04/2014 - Contratada: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA - Objeto: Repasse ao valor mensal referente ao módulo LicitaCon, pelo índice do IGPM/FGV acumulado no período. Data: 02/05/2017.

Processo AD 48/2017 - Termo Aditivo nº 04/2017 - Contrato nº 57/2016 - Contratada: DUTRA & NUSS ADVOCACIA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses. Data: 05/06/2017

Processo AD 49/2017 - Termo Aditivo nº 03/2017 - Contrato nº 196/2015 - Contratada: SERVMAQ LTDA - Objeto: Acrescer 25% de serviços ao contrato inicial, especificamente na Secretaria Municipal de Obras. Data: 05/06/2017.

Processo AD 50/2017 - Termo Aditivo nº 01/2017 - Contrato nº 51/2016 - Contratada: F.N. ACCO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 30 (trinta) dias. Data: 09/06/2017.

Processo AD 51/2017 - Termo Aditivo nº 01/2017 - Contrato nº 63/2017 - Contratada: DECOL & LOVISON LTDA ME - Objeto: Acrescentar o valor de R\$ 2.533,43 de material e R\$ 388,90 referente mão de obra, perfazendo um total de R\$ 2.922,32 ao Contrato inicial. Data: 13/06/2017.

Processo AD 52/2017 - Termo Aditivo nº 08/2017 - Contrato nº 55/2014 - Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, ACONSEL - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 03 (três) meses. Data: 16/06/2017.

Processo AD 53/2017 - Termo Aditivo nº 01/2017 - Contrato nº 91/2016 - Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 02 (dois) meses. Data: 16/06/2017.

Processo AD 54/2017 - Termo Aditivo nº 02/2017 - Termo de Credenciamento nº 25/2015 - Contratada: DIEGO DUTRA DE LA VEGA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 01 (um) ano. Data: 16/06/2017.

Processo AD 55/2017 - Termo Aditivo nº 03/2017 -

SÓRIOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 30 (trinta) dias. Data: 19/06/2017.

Termo Aditivo nº 04/2017 - Contrato nº 113/2014 - Contratada: INFINITY HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato por mais 01 (um) ano e reajustar o preço dos serviços pelo índice acumulado do IGPM/FGV. Data: 01/06/2017.

EXTRATO DE RESCISÃO - JUNHO/2017.

Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 04/2017 ao Contrato nº 75/2016 - Contratada: SÉRGIO MAR ZAUZA ME. Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 03/2017 ao Contrato nº 117/2016 - Contratada: FABIANA TOSCAN.

EXTRATO DE CONTRATO - JUNHO/2017.

Contrato nº 76/2017 - Contratada: SHEILA NODARI - Objeto: Contratação de Fonoaudióloga por tempo determinado. Valor R\$: 4.054,06. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 77/2017 - Contratada: CHARLENE FRASSON CAÚS - Objeto: Contratação de Fiscal de Obras e Posturas por tempo determinado. Valor R\$: 4.054,06. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 79/2017 - Contratada: AMANTINO TODESCHINI - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 10.047,50. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 80/2017 - Contratada: ANNA MARIA TEDESCO - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 778,40. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 81/2017 - Contratada: JOÃO PAULO KASMIERSKI - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 9.151,60. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 82/2017 - Contratada: REJANE TESSARO - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 1.704,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 83/2017 - Contratada: CATARINA TURME-NA PASOLIN - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R\$: 1.140,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

mento de peças e mão-de-obra. Valor R\$: 16.300,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 88/2017 - Contratada: INDUZ COMEX LTDA - Objeto: Fornecimento de camisetas, uniformes e outros para as Secretarias Municipais. Valor R\$: 7.990,00. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO - JUNHO/2017. Chamamento Público nº 03/2017 - Lei Federal nº 13.019/14

Termo de Colaboração nº 01/2017 - OSC: ASSOCIAÇÃO NOVA BASSANO DE KARATÊ DO - Objeto: Execução de atividade na área de Karatê, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Viver com Qualidade. Valor R\$: 1.500,00.

Termo de Colaboração nº 02/2017 - OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE - Objeto: Execução de aulas de danças tradicionais gaúchas, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Viver com Qualidade. Valor R\$: 3.000,00.

Termo de Colaboração nº 03/2017 - OSC: ASSOCIAÇÃO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO - Objeto: Execução de práticas desportivas nas modalidades de futsal, voleibol, futebol de campo, handebol e capoeira, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Esporte para Todos. Valor R\$: 4.800,00.

Termo de Colaboração nº 04/2017 - OSC: ASSOCIAÇÃO CANTARE PER VOI - Objeto: Execução de aulas de canto com a finalidade de inclusão social de idosos. Valor R\$: 1.400,00.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - JUNHO/2017.

Termo de Credenciamento nº 19/2017 - Credenciado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Objeto: Recebimento de tributos e demais receitas municipais. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.

Termo de Credenciamento nº 21/2017 - Credenciado: PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICÓMANO - Objeto: Serviços de internação/tratamento de pacientes com dependência química em comunidade terapêutica encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde. Valor: R\$ 937,00 mensais. Fund. Legal Lei Federal nº 8.666/93.